

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 150/2007

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual nº 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa FCC Fornecedora de Componentes Químicos e Couros Ltda;

Considerando que a empresa foi autuada em 08/11/2004 por implantar processos produtivos diferentes do constante na L.O. nº 2490/2002DL;

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração nº 475/2004, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente;

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso manteve a aplicação de multa em face da transgressão à Legislação Ambiental, contra a qual insurge-se a Administrada;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por FCC Fornecedora de Componentes Químicos e Couros Ltda, reiterando o requerimento para que seja declarado a nulidade do auto de infração e/ou a conversão da multa em TCA, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

Art. 2º - Conhecer o Recurso interposto pela autuada, por ter atendido os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002.

Art. 3º - Julgar improcedente o Auto de Infração nº 475/2004 afastando a aplicação de multa contra a empresa autuada,

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 18 de maio de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes  
Presidente do CONSEMA

DOE 23/05/07